



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Teia do Vinho do Queijo e do Turismo Rural

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2025

Dispõe sobre o reajuste do valor da Gratificação de Função para os ocupantes do cargo de motorista que exerçam a atividade de transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 20/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 2º, §6º, da Lei Municipal nº 20, de 26 de maio de 2023, fica reajustado o valor da Gratificação de Função para os ocupantes do cargo de motorista que exerçam a atividade de transporte escolar, considerando:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), reajustando os valores de:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 619,38 (seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), para o motorista designado para três turnos;

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 361,30 (trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), para o motorista designado para dois turnos.

II – O INPC acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025, no percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), aplicado sobre os valores reajustados na forma do inciso I, passando a:

a) R\$ 652,26 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) para o motorista designado para três turnos;

b) R\$ 380,48 (trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para o motorista designado para dois turnos.

Artigo 2º. O valor atualizado da Gratificação de Função para Transporte Escolar, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, passa a ser:

I – R\$ 652,26 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) para os motoristas responsáveis pela realização de três turnos;

II – R\$ 380,48 (trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para os motoristas responsáveis pela realização de dois turnos.

Parágrafo Único. Estes valores passam a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º Fica autorizado o pagamento das diferenças retroativas decorrentes da não aplicação dos reajustes nos períodos devidos, totalizando:

I – Para os motoristas que exercem três turnos:

a) Diferença mensal de R\$ 19,38 (dezenove reais e trinta e oito centavos), referente ao reajuste de 3,23%, aplicada sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de R\$ 232,56 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

b) Diferença mensal de R\$ 32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao reajuste de 5,31%, aplicada sobre o valor reajustado de R\$ 619,38 (seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), no período de 1º de maio de 2024 até junho de 2025, totalizando R\$ 460,32 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

c) Total geral devido: R\$ 692,88 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

II – Para os motoristas que exercem dois turnos:

a) Diferença mensal de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), referente ao reajuste de 3,23%, aplicada sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

b) Diferença mensal de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos), referente ao reajuste de 5,31%, aplicada sobre o valor reajustado de R\$ 361,31 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), no período de 1º de maio de 2024 até junho de 2025, totalizando R\$ 268,52 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

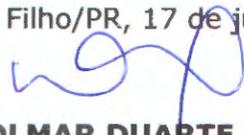
c) Total geral devido: R\$ 404,12 (quatrocentos e quatro reais e doze centavos).

Parágrafo Único. O pagamento das diferenças retroativas de que trata este artigo será realizado em parcela única, no mês subsequente à publicação desta Lei, observada a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de junho de 2025.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 092

Data: 17 / 06 / 2025

Ass. Luís Barcelos 18.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Salgado Filho-PR, 17 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 31/2025
Senhor Presidente Marcelo Barili,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 31/2025, que tem por objeto o reajuste da Gratificação de Função de Transporte Escolar destinada aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, nos termos da Lei Municipal nº 20/2023.

O referido projeto objetiva atualizar os valores da gratificação em consonância com os índices de inflação medidos pelo INPC, considerando os períodos acumulados de maio de 2023 a abril de 2024 (3,23%) e de maio de 2024 a abril de 2025 (5,31%).

O reajuste proposto visa garantir a manutenção do poder aquisitivo desses servidores, que desempenham função essencial no transporte de alunos, serviço fundamental para a efetividade da política educacional do nosso Município.

Igualmente, o projeto contempla o pagamento das diferenças retroativas, assegurando que os motoristas recebam os valores devidos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e valorização do servidor público municipal.

A urgência da aprovação decorre da necessidade de viabilizar o correto fechamento da folha de pagamento do mês de junho de 2025, razão pela qual solicito que o presente projeto seja apreciado e votado até o dia 24 de junho de 2025, em sessão extraordinária ou ordinária.

Certo de contarmos com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais membros deste Legislativo, agradeço antecipadamente pela acolhida e colaboração, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal